



Guaíra, 27 de abril de 2026.

**Ofício: 128/2026**

**Assunto: Projeto de Lei nº 30/2026**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Poder Executivo Municipal, em atenção aos termos da **Decisão da Presidência nº 2/2026**, vem apresentar a fundamentação técnica, jurídica e social que instrui a abertura de crédito adicional especial referente à Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), a fim de sanar quaisquer dúvidas e permitir a regular tramitação desta importante matéria:

## **1. O QUE É A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) E SUA FINALIDADE SOCIAL**

- A **Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022**, instituiu a Política Nacional Aldir Blanc como um fomento perpétuo e estruturante para a cultura brasileira. É imperativo esclarecer que estes recursos provêm diretamente do **Ministério da Cultura (MinC)** e possuem destinação vinculada e exclusiva:
- **Patrocínio Direto aos Fazedores de Cultura:** A finalidade central é o financiamento de projetos culturais por meio de **editais públicos**, que garantem que o recurso chegue diretamente "na ponta" aos **artistas, músicos, artesãos, grupos de folclore e demais fazedores de cultura** de Guaíra. O patrocínio financia desde a concepção de uma obra (como a gravação de um álbum ou a escrita de um livro) até a sua circulação final.
- **Apoio às Instituições Culturais:** O fomento é direcionado também às **instituições culturais e entidades sem fins lucrativos** da nossa cidade, que são os pilares da memória e da identidade local. O recurso permite que estas entidades mantenham suas sedes abertas, ofereçam  **cursos, oficinas, workshops de capacitação e workshops artísticos**, servindo como centros de formação para crianças e jovens talentos guairenses.
- **Mecanismo de Execução e Gestão:** O Município de Guaíra atua como o **ente gestor** desses recursos federais, selecionando de forma democrática e transparente as atividades que serão patrocinadas. É importante destacar que este patrocínio **não é um auxílio assistencial**, mas sim um investimento estratégico na produção cultural que gera trabalho e renda.

## **2. A OBRIGATORIEDADE DA CONTRAPARTIDA SOCIAL: O RETORNO AO CIDADÃO**

O recurso investido retorna diretamente para a população de Guaíra através das **Contrapartidas Sociais** obrigatórias impostas a cada contemplado (artista ou instituição):

- **Lazer e Formação Gratuitos:** Os projetos patrocinados preveem obrigatoriamente a realização de apresentações em praças públicas, oficinas em escolas municipais, workshops em bairros descentralizados e doação de acervos para bibliotecas públicas.
- **Democratização e Acessibilidade:** O Município exige que os projetos prevejam medidas de acessibilidade (como intérpretes de Libras ou acesso a cadeirantes) e alcancem públicos que normalmente não teriam acesso a eventos culturais pagos, cumprindo a função social da arte como direito constitucional de todos os cidadãos guairenses.



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaيرا.sp.gov.br secretaria@guaيرا.sp.gov.br



### 3. IMPACTO PROFUNDO NA ECONOMIA LOCAL E CIRCULAÇÃO DE RIQUEZA

Embora o repasse seja federal, o impacto financeiro é estritamente municipal. A execução deste crédito gera um "efeito multiplicador" na economia de Guaíra:

- **Cadeia Produtiva e Empregabilidade:** A produção cultural é uma atividade de alta intensidade de mão de obra. Ao receber o patrocínio, o artista ou instituição torna-se um **contratante local**, demandando serviços de técnicos de som, iluminadores, seguranças, produtores, fotógrafos, designers e montadores de Guaíra.
- **Indução do Consumo no Comércio Local:** A viabilização dos projetos exige a compra de insumos — como figurinos, materiais de pintura, instrumentos musicais, ferramentas de artesanato e combustíveis — além da contratação de serviços de **alimentação, transporte e hotelaria** dentro do município.
- **Garantia de Permanência do Recurso:** Através de critérios de regionalização e pontuação nos editais, o Município incentiva que os proponentes utilizem a rede de fornecedores local, garantindo que o recurso do Ministério da Cultura seja efetivamente injetado no comércio de Guaíra, fortalecendo a arrecadação municipal e a economia criativa.

### 4. IDENTIFICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E REGULARIDADE DO SALDO

- **Fundamentação Legal:** A proposição baseia-se na Lei Federal nº 14.399/2022, regulamentada pelo **Decreto Federal nº 11.740/2023** e pela **Instrução Normativa MinC nº 25/2025**. A abertura de crédito encontra amparo no **Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/1964**.
- **Comprovação de Receita:** O aporte de **R\$ 300.811,10** foi devidamente creditado em **06/03/2026** na conta corrente **37833-X** do Banco do Brasil.
- **Gestão de Saldos Remanescentes:** O extrato da conta **34166-5** comprova a quitação de todos os compromissos do ciclo anterior (totalizando **R\$ 276.000,00** pagos a artistas e instituições). O saldo verificado de **R\$ 49.028,84**, composto por rendimentos financeiros e sobras de editais, já foi transferido para o ciclo atual em estrito cumprimento ao **Artigo 9º, alínea "e", da IN MinC nº 25/2025**, que obriga a **reprogramação** desses valores para o setor cultural.

### 5. JUSTIFICATIVA DE URGÊNCIA E RISCO DE DANO AO ERÁRIO

A necessidade de apreciação da matéria nesta data justifica-se pelo risco de dano financeiro direto e evitável:

- **Prejuízo por Inércia:** A legislação federal impõe prazos rigorosos para a aplicação dos recursos. A ausência de suporte orçamentário impede o lançamento dos editais e a execução das metas.
- **Incidência de Juros (Taxa SELIC):** A não utilização dos valores nos prazos legais obriga o Município à restituição integral do montante à União, acrescido de correção monetária pela **taxa SELIC**, conforme o **Art. 15 do Decreto Federal nº 11.740/2023**. Tal cenário representaria um prejuízo financeiro aos cofres municipais por mera omissão administrativa.



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



- **Continuidade da Política Pública:** O crédito permitirá a contratação de assessoria técnica para a elaboração de novos editais sob a égide da **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações), garantindo a transparência e a legalidade exigidas por este Legislativo.

Diante de todo o exposto, reiteramos a importância vital da matéria para a economia e a cultura de Guairá.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Antonio Manoel da Silva Junior**  
**Prefeito**

**Excelentíssimo Senhor,**  
**Vereador Jorge Uatanabi do Prado**  
**Presidente da Câmara Municipal – Guairá/SP**



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaيرا.sp.gov.br secretaria@guaيرا.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 30 DE 01 DE ABRIL DE 2026

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 351.140,15 distribuídos as seguintes dotações:

01 10 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0016.2031.0000 Promoção da Cultura  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 17.500,00  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
100 076 TRANSF. LEI ALDIR BLANC

13.392.0016.2031.0000 Promoção da Cultura  
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPOR 284.147,23  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
100 076 TRANSF. LEI ALDIR BLANC

01 10 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0016.2031.0000 Promoção da Cultura  
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPOR 49.492,92  
95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores  
100 076 TRANSF. LEI ALDIR BLANC

**Artigo 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:** 301.647,23

**Superávit Financeiro:** 49.492,92

**Artigo 3º** - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.334, de 27 de novembro de 2.025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 01 de abril de 2026.

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito*



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 15 de abril de 2026.

**Ofício: 118/2026**

**Assunto: Projeto de Lei nº 31/2026**

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização/criação de dotação para aplicação dos recursos de Transferência Especial do Estado, referente a emenda parlamentar nº 2026.038.78925, destinado à Reforma e Ampliação da Casa da Cultura.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
**Prefeito**

*Excelentíssimo Senhor,*  
*Vereador Jorge Uatanabi do Prado*  
*Presidente da Câmara Municipal – Guairá/SP*



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 31 DE 15 DE ABRIL DE 2026

*"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências."*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 10 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0016.1042.0000 Promoção da Cultura

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 100.000,00

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

803 001 TRANSF. ESPECIAL EMENDA 2026.038.78925


**Artigo 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 100.000,00**

**Artigo 3º** - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.334, de 27 de novembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guairá para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências".

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 15 de abril de 2026.

  
**Antonio Manoel da Silva Junior**  
**Prefeito**



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



Guaíra, 23 de abril de 2026.

**Ofício: 122/2026**

**Assunto: Projeto de Lei nº 32/2026**

***Excelentíssimo Senhor Presidente,***

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Propomos o presente Projeto de Lei solicitando autorização/criação de dotação para aquisição de material de consumo para o Departamento de Atenção Básica com recursos de Transferência Federal Fundo a Fundo, INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – PROMOÇÃO DA SAÚDE, Portaria 351.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

***Antonio Manoel da Silva Junior***  
***Prefeito***

***Excelentíssimo Senhor,***

***Vereador Jorge Uatanabi do Prado***

***Presidente da Câmara Municipal – Guaíra/SP***



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaيرا.sp.gov.br secretaria@guaيرا.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 32 DE 23 DE ABRIL DE 2026

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01	11	04	DEPARTAMENTO DA ATENCAO BASICA	
10.301.0024.2041.0000			Atenção Básica - Assistencia em Saúde	
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
301	039		INCENT. FINAN. APS PROMOÇÃO À SAÚDE	

**Artigo 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 10.000,00**

**Artigo 3º** - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.334, de 27 de novembro de 2.025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 23 de abril de 2026.

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito*



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 23 de abril de 2026.

**Ofício: 125/2026**

**Assunto: Projeto de Lei nº 34/2026**

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização/criação de dotação para aquisição equipamentos e materiais permanentes para viabilizar os atendimentos das demandas do Departamento de Trânsito.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
*Prefeito*

*Excelentíssimo Senhor,*  
*Vereador Jorge Uatanabi do Prado*  
*Presidente da Câmara Municipal – Guairá/SP*



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 34 DE 23 DE ABRIL DE 2026

*"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências."*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 07 03	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO	
26.782.0011.2019.0000	Segurança no Trânsito	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
91	TESOURO-exercícios anteriores	
400 003	MULTAS DE TRÂNSITO	

**Artigo 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

#### Anulação:

01 07 03	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO	
26.782.0011.2019.0000	Segurança no Trânsito	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-200.000,00
91	TESOURO-exercícios anteriores	
400 003	MULTAS DE TRÂNSITO	
		<b>-200.000,00</b>

**Artigo 3º** - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.334, de 27 de novembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guairá para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências".

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 23 de abril de 2026.

  
**Antonio Manoel da Silva Junior**  
Prefeito